



CONTRATO nº 0039/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA **R.N. LOPES MONTEIRO-ME**, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Antunes Ribeiro, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pela Exma. Sra. Sebastiana Vieira de Carvalho no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **R.N. LOPES MONTEIRO-ME** C.N.P.J nº 69.628.139/0001-80, com sede com sede na Rua Doutor Antônio Pedreira Martins-nº 5707- Bairro Alto Alegre- Teresina-PI, Cep nº 64008-190 representada pelo Sr. Yure Miguel Miranda dos Santos, portador do R.G nº 4.018.182-SSP/PI e C.P.F nº 074.275.953-94, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº 009/2019 e Processo Administrativo nº 0.010.000.106/2019; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento para aquisição parcelada e sob demanda de materiais elétricos para atender as necessidades das secretarias e fundos do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.



CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os serviços deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí- PMP-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí- PMP-PI., através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 01 (UM) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.



8. O quantitativo dos serviços fixados neste contrato não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos serviços e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os serviços durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é **R\$ 204.445,95 (duzentos e quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do LOTE I.

LOTE I – MATERIAIS ELÉTRICOS							
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	APAGADOR P/ CANALETA	PLUZIE	UND	40	R\$ 4,89	R\$ 195,60	R.N. LOPES
2	ALÇA PREFORMADA CABO 4 AWG	INTRAL	UND	200	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00	R.N. LOPES
3	ALÇA PREFORMADA CABO 1/0 AWG	INTRAL	UND	100	R\$ 6,96	R\$ 696,00	R.N. LOPES
4	ARANDELA ALUMÍNIO 10" P30	4LUZ	UNID	100	R\$ 23,30	R\$2.330,00	R.N. LOPES
5	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE ESTRICO HASTE DE 150MM	TASHIBRA	UND	50	R\$ 15,83	R\$ 791,50	R.N. LOPES
6	BALDE P/ CONCRETO	VAP SOLUTION	UND	5	R\$ 5,98	R\$ 29,90	R.N. LOPES
7	BASE P/ RELÉ FOTOELETRICO	EXATRON	UND	200	R\$ 4,78	R\$ 956,00	R.N. LOPES
8	BOCAL LOUÇAE-27	FOXLUX	UNID	300	R\$ 2,54	R\$ 762,00	R.N. LOPES
9	BOCAL ROSCA NORMAL E-27	PLUZIE	UNID	200	R\$ 2,46	R\$ 492,00	R.N. LOPES
10	BOCAL DE ROSCAS E-40	FOXLUX	UNID	120	R\$ 2,54	R\$ 304,80	R.N. LOPES
11	BOBINA P/ CHAVE DE IP	EXATRON	UND	10	R\$ 123,75	R\$ 1.237,50	R.N. LOPES
12	BOTA SEGURANÇA COM BICO AÇO	CARTOM	PAR	10	R\$ 40,94	R\$ 409,40	R.N. LOPES
13	BOTA SEGURANÇA COM BICO PLÁSTICO P/ USO I. PÚBLICA	CARTOM	PAR	10	R\$ 42,61	R\$ 426,10	R.N. LOPES
14	BRAÇO LUMINÁRIA 01 MT	GRAVIA	PÇ	100	R\$ 15,91	R\$ 1.591,00	R.N. LOPES
15	BRAÇO LUMINÁRIA 03 MT – ORNAMENTAL – POSTE DT	GRAVIA	PÇ	30	R\$ 72,62	R\$ 2.178,60	R.N. LOPES
16	CABO DE ALUMÍNIO CAA 4 AWG	COPPERLINE	KG	150	R\$ 29,75	R\$ 4.462,50	R.N. LOPES
17	CABO DE ALUMÍNIO CA 1/0 AWG	COPPERLINE	KG	150	R\$ 29,75	R\$ 4.462,50	R.N. LOPES
18	CABO DE COBRE NÚ 25 MM2	SIL	KG	100	R\$ 12,61	R\$ 1.261,00	R.N. LOPES
19	CABO ELÉTRICO COBRE 1,0 MM²; 750 VOLTS	COBRECUM	MT	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00	R.N. LOPES
20	CABO ELÉTRICO COBRE 1,5 MM²; 750 VOLTS	COBRECUM	MT	1200	R\$ 0,70	R\$ 840,00	R.N. LOPES

21	CABO ELÉTRICO COBRE 2,5 MM ² ; 750 VOLTS	SIL	MT	2000	R\$ 1,09	R\$ 2.180,00	R.N. LOPES
22	CABO ELÉTRICO COBRE 4 MM ² ; 750 VOLTS	COBRECOM	MT	1000	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00	R.N. LOPES
23	CABO ELÉTRICO COBRE 6 MM ² ; 750 VOLTS	COBRECOM	MT	1000	R\$ 2,61	R\$ 2.610,00	R.N. LOPES
24	CABO ELÉTRICO COBRE 10 MM ² ; 750 VOLTS	SIL	MT	500	R\$ 4,72	R\$ 2.360,00	R.N. LOPES
25	CABO ELÉTRICO COBRE 16 MM ² ; 750 VOLTS	SIL	MT	300	R\$ 7,23	R\$ 2.169,00	R.N. LOPES
26	CABO ELÉTRICO COBRE 2X1,5 MM ² ; 750 VOLTS	SIL	MT	300	R\$ 2,02	R\$ 606,00	R.N. LOPES
27	CABO ELÉTRICO COBRE 2X2,5 MM ² ; 750 VOLTS	SIL	MT	1000	R\$ 3,04	R\$ 3.040,00	R.N. LOPES
28	CABO ELÉTRICO COBRE 2X4 MM ² ; 750 VOLTS	SIL	MT	450	R\$ 5,60	R\$ 2.520,00	R.N. LOPES
29	CABO ELÉTRICO COBRE 2X6 MM ² ; 750 VOLTS	COBRECOM	MT	300	R\$ 6,63	R\$ 1.989,00	R.N. LOPES
30	CABO ELÉTRICO COBRE 3X1,5	SIL	MT	400	R\$ 2,22	R\$ 888,00	R.N. LOPES
31	CABO ELÉTRICO COBRE 3X2,5 MM ² ; 750 VOLTS	SIL	MT	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00	R.N. LOPES
32	CABO ELÉTRICO COBRE 3X4 MM ² ; 750 VOLTS	SIL	MT	400	R\$ 6,66	R\$ 2.664,00	R.N. LOPES
33	CABO ELÉTRICO COBRE 3X6 MM ² ; 750 VOLTS	COBRECOM	MT	100	R\$ 9,53	R\$ 953,00	R.N. LOPES
34	CABO ELÉTRICO COBRE 4X1,5 MM ² ; 750 VOLTS	SIL	MT	500	R\$ 3,57	R\$ 1.785,00	R.N. LOPES
35	CABO ELÉTRICO COBRE 4X2,5 MM ² ; 750 VOLTS	SIL	MT	100	R\$ 5,94	R\$ 594,00	R.N. LOPES
36	CABO ELÉTRICO COBRE 4X4 MM ² ; 750 VOLTS	SIL	MT	100	R\$ 8,70	R\$ 870,00	R.N. LOPES
37	CAIXA DE SOBREPOR P/ CANALETA	ISOPLAST	UNID	200	R\$ 2,84	R\$ 568,00	R.N. LOPES
38	CAIXA 4X2 PLÁSTICA EMBUTIR	BRASIPLA	UNID	400	R\$ 1,12	R\$ 448,00	R.N. LOPES
39	CRUZETA CONCRETO 1.900 MM TIPO L	GRAVIA	UND	10	R\$ 138,60	R\$ 1.386,00	R.N. LOPES
40	CANALETA P/ FIAÇÃO	PLUZIE	UND	40	R\$ 3,16	R\$ 126,40	R.N. LOPES
41	CHAVE COMANDO DE IP	EXATRON	UND	4	R\$ 333,35	R\$ 1.333,40	R.N. LOPES
42	CHAVE FUSÍVEL 100 A 15 KV	EXATRON	UND	12	R\$ 292,60	R\$ 3.511,20	R.N. LOPES
43	CONECTOR AMPACTINHO TIPO I	INCOBRAME	UND	80	R\$ 5,10	R\$ 408,00	R.N. LOPES
44	CONECTOR TERMINAL CABO 1/0 AWG	REAL METAIS	UND	50	R\$ 1,68	R\$ 84,00	R.N. LOPES
45	CONECTOR GAR P/ HASTE ATERRAMENTO	INCOBRAME	UND	40	R\$ 1,18	R\$ 47,20	R.N. LOPES
46	CURVA ELETRODUTO PVC RIGIDO 1.1/2 POL	POTY	UND	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00	R.N. LOPES
47	CURVA ELETRODUTO PVC RIGIDO ¾ POL	POTY	UND	50	R\$ 1,01	R\$ 50,00	R.N. LOPES
48	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10 A	WEG	UND	120	R\$ 5,48	R\$ 657,60	R.N. LOPES
49	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 A	WEG	UND	140	R\$ 5,42	R\$ 758,80	R.N. LOPES
50	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A	WEG	UND	130	R\$ 5,42	R\$ 704,60	R.N. LOPES
51	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 A	WEG	UND	150	R\$ 5,42	R\$ 813,00	R.N. LOPES
52	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25 A	FAME	UND	40	R\$ 46,75	R\$ 1.870,00	R.N. LOPES
53	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30 A	FAME	UND	30	R\$ 46,75	R\$ 1.402,50	R.N. LOPES
54	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 A	FAME	UND	20	R\$ 50,31	R\$ 1.006,20	R.N. LOPES
55	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1.1/2 POL	AMANCO	UND	60	R\$ 2,18	R\$ 130,80	R.N. LOPES
56	ELETRODUTO PVC RIGIDO ¾ POL	AMANCO	UND	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00	R.N. LOPES



57	FIO TORCIDO 2X2,5 MM	SIL	M	1000	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00	R.N. LOPES
58	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO DE 10M	FOXLUX	UND	30	R\$ 10,84	R\$ 325,20	R.N. LOPES
59	FITA ISOLANTE COMUM DE 10M	STEK	UND	250	R\$ 1,43	R\$ 357,50	R.N. LOPES
60	FITA ISOLANTE COMUM DE 5M	STEK	UND	150	R\$ 1,18	R\$ 177,00	R.N. LOPES
61	GANCHO SUSPENSÃO	FAME	UND	25	R\$ 40,59	R\$ 1.014,75	R.N. LOPES
62	GLOBO DE VIDRO 15X30 TRANSPARENTE	FAME	UNID	30	R\$ 41,32	R\$ 1.239,60	R.N. LOPES
63	HASTE ATERRAMENTO 16X2.400 MM2	J LOBATO	UND	60	R\$ 27,22	R\$ 1.633,20	R.N. LOPES
64	FUSÍVEL CARTUCHO RENOVÁVEL	FAME	UND	120	R\$ 4,97	R\$ 596,40	R.N. LOPES
65	INTERRUPTOR TRIPLO	PLUZIE	UNID	100	R\$ 5,43	R\$ 543,00	R.N. LOPES
66	INTERRUPTOR DUPLO	PLUZIE	UNID	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00	R.N. LOPES
67	INTERRUPTOR SIMPLES	PLUZIE	UNID	120	R\$ 2,75	R\$ 330,00	R.N. LOPES
68	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA	PLUZIE	UNID	60	R\$ 4,05	R\$ 243,00	R.N. LOPES
69	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 11 W	OUROLUX	UND	300	R\$ 8,11	R\$ 2.433,00	R.N. LOPES
70	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 15 W	OUROLUX	UND	320	R\$ 8,11	R\$ 2.595,20	R.N. LOPES
71	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 20 W	OUROLUX	UND	320	R\$ 8,11	R\$ 2.595,20	R.N. LOPES
72	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 25 W	OUROLUX	UND	180	R\$ 11,56	R\$ 2.080,80	R.N. LOPES
73	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 36 W	OUROLUX	UND	120	R\$ 25,20	R\$ 3.024,00	R.N. LOPES
74	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 46 W	OUROLUX	UND	200	R\$ 28,93	R\$ 5.786,00	R.N. LOPES
75	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 54 W	OUROLUX	UND	80	R\$ 40,45	R\$ 3.236,00	R.N. LOPES
76	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 59 W	OUROLUX	UND	100	R\$ 41,90	R\$ 4.190,00	R.N. LOPES
77	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 9 W	OUROLUX	UND	200	R\$ 7,84	R\$ 1.568,00	R.N. LOPES
78	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 20 W	OUROLUX	UND	200	R\$ 6,35	R\$ 1.270,00	R.N. LOPES
79	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 40 W	OUROLUX	UND	120	R\$ 7,35	R\$ 882,00	R.N. LOPES
80	LÂMPADA V. SÓDIO DE 70 W	OUROLUX	UND	300	R\$ 15,90	R\$ 4.770,00	R.N. LOPES
81	LÂMPADA V. SÓDIO DE 250 W	OUROLUX	UND	200	R\$ 28,70	R\$ 5.740,00	R.N. LOPES
82	LÂMPADA V. SÓDIO DE 400 W	OUROLUX	UND	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00	R.N. LOPES
83	LÂMPADA V. MERCÚRIO DE 80 W	OUROLUX	UND	200	R\$ 12,45	R\$ 2.490,00	R.N. LOPES
84	LÂMPADA V. METÁLICO DE 250 W	OUROLUX	UND	200	R\$ 34,60	R\$ 6.920,00	R.N. LOPES
85	LÂMPADA V. METÁLICO DE 400 W	OUROLUX	UND	150	R\$ 37,10	R\$ 5.565,00	R.N. LOPES
86	LUMINÁRIA ABERTA P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	LUZ	UND	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00	R.N. LOPES
87	LUMINÁRIA FLUORESCENTE DE 20 W C/ 01 LÂMPADA	OUROLUX	UND	120	R\$ 12,60	R\$ 1.512,00	R.N. LOPES
88	LUMINÁRIA FLUORESCENTE DE 20 W C/ 02 LÂMPADA	OUROLUX	UND	30	R\$ 12,60	R\$ 378,00	R.N. LOPES
89	LUMINÁRIA FLUORESCENTE DE 40 W C/ 01 LÂMPADA	OUROLUX	UND	20	R\$ 15,40	R\$ 308,00	R.N. LOPES
90	LUMINÁRIA FLUORESCENTE DE 40 W C/ 02 LÂMPADA	OUROLUX	UND	20	R\$ 15,40	R\$ 308,00	R.N. LOPES
91	LUMINÁRIA ORNAMENTAL C / BRAÇO DE 3 M	OUROLUX	UND	10	R\$ 72,60	R\$ 726,00	R.N. LOPES
92	PARAFUSO DE MÁQUINA 16X300 MM	INDUSPAR	UND	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00	R.N. LOPES



93	PORTA LÂMPADA BASE PAFLOM P LÂMPADAS	LEGRAND	UND	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	R.N. LOPES
94	PORTA LÂMPADA BOCAL LÂMPADA PORCELANA E-40	LEGRAND	UND	120	R\$ 5,25	R\$ 630,00	R.N. LOPES
95	POSTE PARA JARDIM PJ 37/2 2,5M LL308/2	INDUSPAR	UND	10	R\$ 143,40	R\$ 1.434,00	R.N. LOPES
96	REATOR LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20 W 01 LAMP	INTRAL	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	R.N. LOPES
97	REATOR LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20 W 02 LAMP	INTRAL	UND	120	R\$ 20,80	R\$ 2.496,00	R.N. LOPES
98	REATOR LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40 W 01 LAMP	INTRAL	UND	100	R\$ 20,80	R\$ 2.080,00	R.N. LOPES
99	REATOR LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40 W 02 LAMP	INTRAL	UND	130	R\$ 24,40	R\$ 3.172,00	R.N. LOPES
100	REATOR LÂMPADA V. SÓDIO / METÁLICO DE 70W	INTRAL	UND	250	R\$ 34,35	R\$ 8.587,50	R.N. LOPES
101	REATOR LÂMPADA V. SÓDIO / METÁLICO DE 250W	INTRAL	UND	100	R\$ 56,65	R\$ 5.665,00	R.N. LOPES
102	REATOR LÂMPADA V. SÓDIO/METÁLICO DE 400W	INTRAL	UND	150	R\$ 72,60	R\$ 10.890,00	R.N. LOPES
103	REATOR LÂMPADA V. MERCÚRIO DE 80W	INTRAL	UND	130	R\$ 30,35	R\$ 3.945,50	R.N. LOPES
104	RELÉ FOTOELÉTRICO NA	EXATRON	UND	150	R\$ 20,20	R\$ 3.030,00	R.N. LOPES
105	RELÉ FOTOELÉTRICO NF	EXATRON	UND	300	R\$ 12,90	R\$ 3.870,00	R.N. LOPES
106	REFLETOR P/ LÂMPADA 400W	INDUSPAR	UND	40	R\$ 47,80	R\$ 1.912,00	R.N. LOPES
107	REFLETOR P/ LÂMPADA 400W	INDUSPAR	UND	20	R\$ 47,80	R\$ 956,00	R.N. LOPES
108	REFLETOR P/ LÂMPADA 1.000W	INDUSPAR	UND	20	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00	R.N. LOPES
109	REFLETOR P/ LÂMPADA 2.000W	INDUSPAR	UND	10	R\$ 595,00	R\$ 5.950,00	R.N. LOPES
110	SUORTE P/ FIXAR 2 PETALAS POSTE DIAM.60	INDUSPAR	UND	10	R\$ 86,80	R\$ 868,00	R.N. LOPES
111	TOMADA P/ CANALETA	PLUZIE	UND	50	R\$ 4,86	R\$ 243,00	R.N. LOPES
VALOR TOTAL DO LOTE I (duzentos e quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)						R\$ 204.445,95	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30	2061	PRÓPRIO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Pajeú do Piauí-PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.



2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos serviços e humanos necessários para tanto.



2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
17. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
18. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

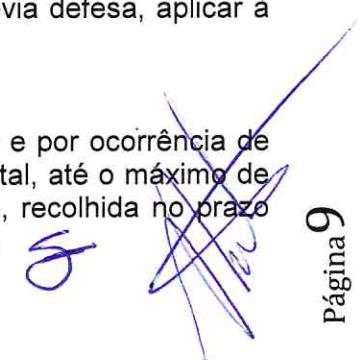
1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 3.1 Advertência.
 - 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.





3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1.1- Fica designado a servidora Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Administração de Pajeú do Piauí-PI, brasileira, C.P.F nº 007.341.943.-58, R.G SS-PI N°:2.387.621, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP nº 009/2019, Processo Administrativo nº 0.010.000.106/2019 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 07 de maio de 2019.

SIGNATÁRIOS

**PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE
PAJEÚ DO PIAUÍ-PI**

Sebastiana Vieira de Carvalho
Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú, do Piauí-PI

PELA EMPRESA CONTRATADA

Raimundo Miguel dos Santos
R.N. LOPES MONTEIRO-ME
C.N.P.J N°: 00.226.324/0001-42
Representante legal Sr. Yure Miguel Miranda dos Santos
R.G nº 4.018.182-SSP/PI
C.P.F nº 074.275.953-94

TESTEMUNHAS:

1º) *Paulo César Augusto Cabido* RG/CPF 16.770.88

2º) *Juliana Pereira de Sousa* RG/CPF 652.897.033-88